



**TC 014.723/2010-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab (CNPJ 68.342.435/0001-58) e outro

**Proposta:** Notificação por meio de ofício e edital.

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor da Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab) e de seu presidente, Sr. Milton José Fornazieri, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à entidade por força do Convênio 2005CV000008, que teve por objeto o diagnóstico da realidade da cobertura florestal em assentamentos na Mata Atlântica, Cerrado, Amazônia e Caatinga.
2. O Tribunal, por meio do Acórdão 2191/2015-2ª Câmara, julgou irregulares as contas do Senhor Milton José Fornazieri, condenando-o, em solidariedade com a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab), ao pagamento de débito e aplicando-lhes multa individual (peça 112).
3. Em 16/6/2015 o Senhor Milton José Fornazieri interpôs recurso contra a referida decisão (peça 119), e o TCU, mediante o Acórdão 4465/2017-2ª Câmara decidiu conhecer do recurso e negou-lhe provimento (peça 137).
4. Com a falta de manifestação por parte dos responsáveis, foi atestado o caráter definitivo do julgado nos autos, conforme peça 149, assim como foram autuadas as devidas cobranças executivas das dívidas e encaminhadas ao SCBEX (peça 148).
5. Quando da análise das CBEX pelo referido setor competente, foi detectada falha na notificação da Concrab e os processos foram devolvidos, conforme verifica-se às peças 34 e 20 dos processos, TC 021.327/2017-3 e 021.331/2017-0, respectivamente, quando destaca: “...A data da procuração juntada da Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. é anterior a data do Acórdão Condenatório 2191/2015-2C. A notificação não pode ser considerada válida, pois foi enviada para o endereço da empresa. A notificação válida é aquela dirigida ao advogado legalmente constituído nos autos, conforme disposto no parágrafo 7 do art. 179 do RITCU e Memo nº 49/2012-Segecex.”...
6. Diante dessa constatação e no âmbito da TCE, foi expedido o Ofício 0264/2017TCU/SecexAmbiental (peça 152), que foi devolvido pelos Correios com a informação “DESCONHECIDO”, partindo-se então às buscas para tentar localizar o advogado da empresa, Senhor Bernardino Camilo da Silva (procuração à página 4, peça 38), *e-mails* foram trocados com o referido advogado, ocasião em que afirmou não ser mais o representante e que o responsável seria o Senhor Diego Vedovatto, indicando-nos, inclusive, um endereço eletrônico para possível contato (peças 153, 155/157 e 159).
7. Cabe ressaltar que o Senhor Diego Vedovatto não se manifestou, nem tampouco apresentou o devido instrumento particular de procuração relativamente à Concrab. Nesse mesmo instante, foi expedido outro ofício à empresa (Ofício 0376/2017 – peça 158), endereçado ao Senhor Bernardino, porém no mesmo dia ele apresentou, por email, a sua renúncia de mandato para representar a Concrab nos presentes autos, ficando prejudicada essa nova tentativa de notificação.



8. Diante do exposto, elevo os autos à consideração superior, propondo que se dê ciência dos Acórdãos TCU **2191/2015-2ª Câmara** (condenatório) e **4465/2017-2ª Câmara** (recurso), à Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab), nos seguintes termos:

- a) expedição de outro ofício ao endereço comercial da empresa, constante da base da Receita Federal (peça 162); e
- b) **por meio de edital**, a fim de se evitar questionamentos futuros, com fundamento no art. 22, III, Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

SA/SecexAmbiental, em 23 de novembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**MÁRCIA DE LIMA MACÊDO**  
TEFC Mat. 1939-9